



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

LEI Nº 10.075, DE 23 DE JULHO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

**Obriga o encaminhamento aos contraentes,
por escrito, de uma via dos contratos
firmados por callcenter, internet e similares.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas atuantes no Estado da Paraíba obrigadas a encaminhar aos contratantes, por escrito, uma via dos contratos firmados verbalmente por meio de callcenter, internet ou outras formas de venda a distância.

§ 1º O encaminhamento de que trata o caput deverá ser realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil após a efetivação verbal da contratação.

§ 2º Não poderá ser exigido dos contratantes qualquer valor em razão do envio do contrato.

Art. 2º O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 (sete) dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

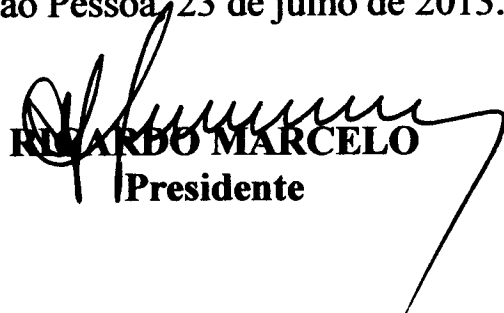
Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei nos aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 23 de julho de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente

AO EXPEDIENTE DO DIA
24 de 04 de 13
PRESID.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO



PROJETO DE LEI Nº. 1.429 /2013.

*Obriga o encaminhamento aos contraentes,
por escrito, de uma via dos contratos
firmados por callcenter, internet e similares.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º. Ficam as empresas atuantes no Estado da Paraíba obrigadas a encaminhar aos contratantes, por escrito, uma via dos contratos firmados verbalmente por meio de *callcenter*, internet ou outras formas de venda a distância.

§ 1º O encaminhamento de que trata o *caput* deverá ser realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil após a efetivação verbal da contratação.

§ 2º Não poderá ser exigido dos contratantes qualquer valor em razão do envio do contrato.

Art. 2º. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 (sete) dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

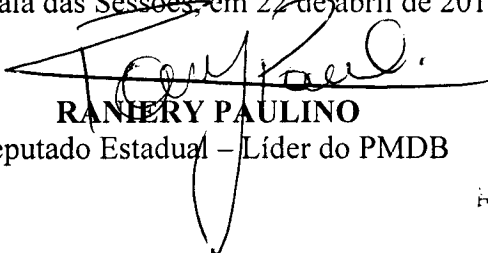
Art. 3º. As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

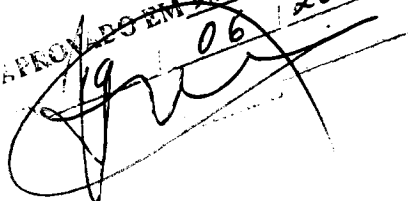
Art. 4º. A fiscalização do disposto nesta lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei nos aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa dias) após a sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2013.


RANIERY PAULINO
Deputado Estadual – Líder do PMDB

APROVADO EM ÚNICO TURNO
06/04/2013


JUSTIFICAÇÃO

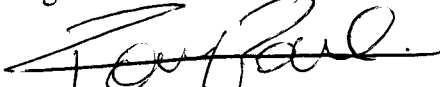
Esta propositura tem por fundamento a Lei nº. 14.566, de 27 dedezembro de 2011, do Estado de Pernambuco, que objetiva dar garantias aos contratantes através de *callcenter*, internet ou outras formas de venda a distância em face da ausência dos documentos escritos.

Observa-se que na Paraíba os contratos em geral também não são entregues aos contratantes, causando insegurança na relação jurídica firmada.

Desse modo, esta iniciativa visa obrigar a remessa do documento escrito, sob pena de aplicação das sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº. 8.078, de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor.

Por estas considerações e dada à relevância da proposta e o interesse público, conto com o apoio dos dignos Pares desta Casa de Eptácio Pessoa.

Assembleia Legislativa da Paraíba, em 22 de abril de 2013.


RANIERO PAULINO
Deputado Estadual – Líder do PMDB





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1429/13
Em 23/06/2013

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 24/04/2013

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 24/04/2013.

P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 24/4/2013

Henri Yoon
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Antônio
Em 08/05/2013

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2013

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em 19 / 06 / 2013.

Magalhães Maia
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Página (s) e (____)
Documento(s) em anexo.

Em 23 / 04 / 2013.

Antônio
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



CERTIDÃO

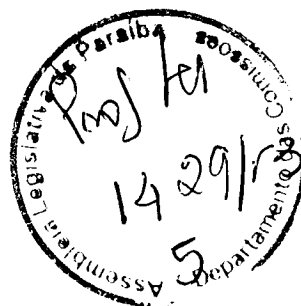
CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.429/2013, de autoria do Deputado Raniery Paulino, que “Obriga o encaminhamento aos contraentes por escrito, de uma via dos contratos firmados por CallCenter, Internet e Similares”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 06 de maio de 2013.


Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.429/2013.

Obriga o encaminhamento aos
contraentes por escrito, de uma via dos
contratos firmados por Callcenter,
Internet e Similares.

AUTOR: Dep. RANIERY PAULINO.

RELATOR: Dep. JUTAY MENESES

P A R E C E R Nº 1482/2013

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 1.429/2013**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Raniery Paulino, o qual Obriga o encaminhamento aos contraentes por escrito, de uma via dos contratos firmados por Callcenter, Internet e Similares

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente do dia 24 de abril de 2013.

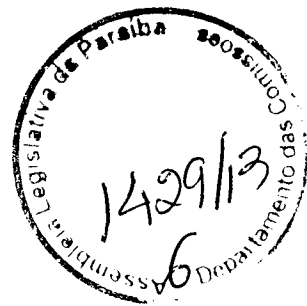
Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, visa Obrigar o encaminhamento aos contraentes por escrito, de uma via dos contratos firmados por Callcenter, Internet e Similares

Em precisa análise do objeto da proposição, acosto-me a iniciativa do autor, o qual vislumbra seja uma justa iniciativa para com os consumidores, tendo em vista que o local do contrato sempre será, nesses casos, do da residência do contraente, e, para tanto, devem os mesmos receber cópia do que forma firmado.

Entendo, por conseguinte, seja a matéria procedente, eis que cabe ao parlamento legislar sobre a matéria em tela, a qual é de ordem e competência comum e possui grande interesse público, inclusive, legislar concorrentemente sobre o tema, inclusive, de forma concorrente com o CDC.

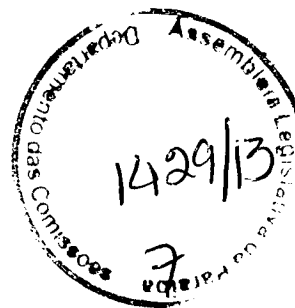
Diante de tais considerações, esta relatoria, após retido exame da matéria, à luz do artigo 52 da Constituição estadual, que autoriza o parlamento legislar sobre qualquer matéria de seu interesse, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 1.429/2013**.

É como voto.
Sala das Comissões, 07 de maio de 2013.


Dep. **JUTAY MENESES**
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela Constitucionalidade e Juridicidade do **Projeto de Lei Nº 1.429/2013**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2013.

Dep. **JANDUHY CARNEIRO**
Presidente

Apreciada Pela Comissão

em 07/05/2013 41613

Dep. **OLENKA MARANHÃO**
Membro

Dep. **VITURIANO DE ABREU**
Membro

Dep. **LÉA TOSCANO**
Membro

Dep. **DE. ANÍBAL**
Membro

Dep. **JOÃO HENRIQUE**
Membro

Dep. **JUTAV MENESSES**
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

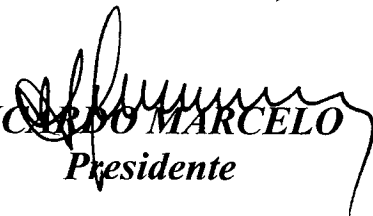
Ofício nº 858 /2013

João Pessoa, 19 de junho de 2013.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.429/2013, do Deputado Estadual Raniery Paulino que “Obriga o encaminhamento aos contraentes, por escrito, de uma via dos contratos firmados por callcenter, internet e similares”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 858 /2013
PROJETO DE LEI Nº 1.429/2013
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

**Obriga o encaminhamento aos contraentes,
por escrito, de uma via dos contratos
firmados por callcenter, internet e similares.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas atuantes no Estado da Paraíba obrigadas a encaminhar aos contratantes, por escrito, uma via dos contratos firmados verbalmente por meio de callcenter, internet ou outras formas de venda a distância.

§ 1º O encaminhamento de que trata o caput deverá ser realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil após a efetivação verbal da contratação.

§ 2º Não poderá ser exigido dos contratantes qualquer valor em razão do envio do contrato.

Art. 2º O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 (sete) dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

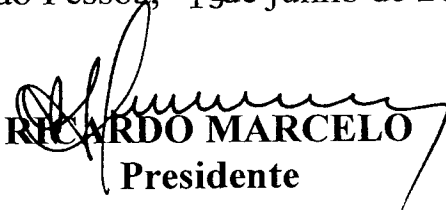
Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei nos aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 19 de junho de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 858 /2013

PROJETO DE LEI Nº 1.429/2013

AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

EMENTA: Obriga o encaminhamento aos contraentes, por escrito, de uma via dos contratos firmados por callcenter, internet e similares.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 27 / 06 / 13

Nome: *Raniery Paulino*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 51/GSL

João Pessoa, 19 de julho de 2013.

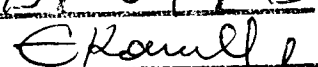
Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser apostado ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.429/2013, do Deputado Raniery Paulino, que “Obriga o encaminhamento aos contraentes, por escrito, de uma via dos contratos firmados por callcenter, internet e similares”, para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,


FELIX DE SOUSA ARAUJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adriano Galdino
Secretário Chefe de Governo
“Palácio da Redenção”
João Pessoa/PB

RECEBIDO
Em 19/07/13

Gerência Executiva do Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Casa Civil do Governador
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação

OFÍCIO Nº 057/2013

João Pessoa, 22 de julho de 2013.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar, em atenção ao Ofício nº 051/2013 GSL, oriundo dessa Secretaria Legislativa e por delegação do Secretário Chefe do Governo, que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1.429/2013**”, que “Obriga o encaminhamento aos contraentes, por escrito, de uma via dos contratos firmados por callcenter, internet e similares”, de autoria do Deputado Raniery Paulino, deverá receber o nº de **Lei nº 10.075**, para que possa ser promulgada por essa Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,

Vera Lúcia Souza da Silva Sá
Gerente Executivo de Registro de Atos e Legislação

Ilustríssimo Senhor
DR. FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo da
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 51/GSL

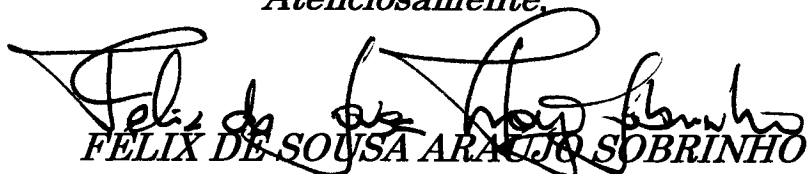
João Pessoa, 19 de julho de 2013.

LEI Nº 10.075

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.429/2013, do Deputado Raniery Paulino, que "Obriga o encaminhamento aos contraentes, por escrito, de uma via dos contratos firmados por callcenter, internet e similares", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,


FELIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

Of 057/2013
A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adriano Galdino
Secretário Chefe de Governo
"Palácio da Redenção"
João Pessoa/PB

RECEBIDO
Em 19/07/13

Gerência Executiva de Apoio de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador